



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



*Da cadeira  
- do Fribre - pelos Jus -  
Defendidos  
2012.03.21*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de Concursos do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário-, nos termos do n.1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 21 de Março de 2012

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1307</b>	Proc. Nº <b>102</b>
Data: <b>012/03/21</b>	Nº <b>39/2011</b>

**Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional –  
Regulamento de Concursos do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar  
e Ensinos Básico e Secundário**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO**

**Anexo**

“

**Artigo 4.º**

(...)

1) (...)

2) (...)

3) (...)

4) (...)

*Requede for concorrencia,  
02/12.03.22*

**a) Até 20 alunos**, um lugar docente;

**b) Em escolas com mais de 20 alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por 20 do total de alunos.**

5- O quadro docente relativamente aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o procedimento concursal, e ainda dos horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas **de 20 alunos**.

6) (...)

7) (...)

8) (...)

9) (...)

10)(...)

11) (...)

**Artigo 6.º**

(...)

*Rejeição da candidatura  
2012.03.22*

1- O procedimento concursal interno e externo de provimento é aberto anualmente no decorrer do mês de Janeiro, pela direcção regional competente em matéria de Educação, por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público-Açores, adiante designada por BEP- Açores, **e no Portal da Secretaria Regional da Educação e Formação**, pelo prazo de dez dias úteis.

2- O procedimento concursal interno de afectação para preenchimento de lugares resultantes da variação das necessidades transitórias, é aberto anualmente, no decorrer do mês de Junho, pela direcção regional competente em matéria de Educação, **pelo prazo de dez dias úteis**.

3- O procedimento concursal de contratação a termo resolutivo é aberto anualmente até ao fim da primeira semana de Julho, pela direcção regional competente em matéria de Educação, **pelo prazo de dez dias úteis**.

4) (...)

5) (...)

**Artigo 15.º**

(...)

*Rejeição da candidatura  
2012.03.22*

1) (...)

2) (...)

3) A colocação, no âmbito da contratação a termo resolutivo, é dada a conhecer aos candidatos através de notificação individual por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, da qual constará **o prazo de cinco dias úteis para aceitação da colocação**.

4) Os candidatos devem comunicar a sua aceitação ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, ou no caso dos docentes colocados no quadro

regional de Educação Moral Religiosa católica à direcção regional competente em matéria de Educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação no BEP- Açores, **sendo igualmente de cinco dias úteis** contados da notificação individual no caso dos candidatos a contrato a termo resolutivo.

5) (...)

6) (...)

#### Artigo 20.º

(...)

1) (...)

2) (...)

3) (...)

4) (...)

*Provedor da faculdade  
2012.03.22*

5- Aos candidatos pode ser exigida prova do domínio perfeito da língua portuguesa, a qual, sem prejuízo do disposto no n.º 7, é obrigatória quando não tenham nacionalidade portuguesa e não sejam nacionais de país lusófono, **excepto quando as respectivas habilitações tenham sido obtidas em país de língua oficial portuguesa.**

6) (...)

7) (...)

#### Artigo 23.º

(...)

1) (...)

2) (...)

*Provedor da faculdade  
2012.03.22*

3) A aceitação da colocação deve ter lugar no prazo **de cinco dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação da lista de colocações ou da comunicação



da colocação, iniciando-se o exercício de funções, por conveniência urgente de serviço, na data de entrada em exercício e funções.

4) (...)

5) (...)

6) (...)

7) (...)

9) (...)

10) (...)

11) (...)

12) (...)

13) (...)

14) (...)

15) (...)

16) (...)

Artigo 26.º A

Tempo de Serviço

*Revisão da  
cópia - 02/12/03, 22*

Para efeitos de cálculo da graduação profissional, nos termos estabelecidos pelo presente diploma, releva o tempo de serviço prestado nas seguintes condições:

- a) O exercício de funções docentes no ensino superior, e ainda no ensino particular e cooperativo, em qualquer grau ou modalidade, nomeadamente, creches, incluindo nos estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social;
- b) O serviço docente prestado em escolas profissionais;

- c) O serviço docente prestado em escolas da rede pública de outros sistemas educacionais;
- d) O exercício de funções técnico-pedagógicas em bibliotecas, mediatecas, ecotecas, ateliers de tempos livres e outras instituições similares;
- e) O exercício de funções técnico-pedagógicas em estabelecimentos de internamento ou acolhimento de crianças e jovens.

Artigo 27.º A

*Revisão da matéria.*

Integração excepcional de docentes contratados

*2012.13.22*

1- São integrados em lugares de um Quadro Regional Único os professores que tenham prestado serviço docente, com contrato, em estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, ensino especial ou artístico, dependentes da secretaria Regional da Educação e Formação, e que reúnam os seguintes requisitos:

a) Sejam detentores de qualificação profissional e tenham prestado, nessa qualidade, serviço de forma continuada como docentes na Região Autónoma dos Açores, no mínimo, nos últimos três anos;

b) Ter obtido uma classificação de serviço não inferior a bom;

2- Os docentes abrangidos nos termos do número anterior ficam condicionados, até integração efectiva em quadro de escola, a concorrer, anualmente, aos quadros de escola, de acordo com as necessidades do sistema educativo, até à integração efectiva em quadro de escola onde obteve colocação com nomeação definitiva.

Horta 21, de Março de 2012

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*

(Mário Moniz)